



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI Nº 288 DE 04 DE JULHO DE 2025.

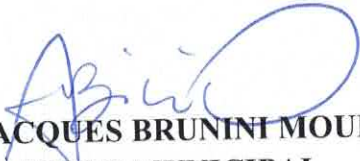
**INSTITUI E INCLUI A FESTA “O MELHOR
ARRAIÁ DE CUIABÁ” NO CALENDÁRIO
OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO
MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Cuiabá a festa “O Melhor Arraiá de Cuiabá”, a ser realizada anualmente no mês de junho.

Art. 2º A festividade de que trata esta Lei tem por objetivo promover a valorização das tradições juninas, incentivar o turismo cultural, fomentar a economia criativa local e fortalecer os laços comunitários. **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 04 de Julho de 2025.


ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

